

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **INEXIGIBILIDADE**

INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL.....

### **PORTARIA**

PORTARIA .....



## INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº Certificado: 015.2024/SAMA/INEXIG-05

Data de emissão: 01/10/2024

A Prefeitura Municipal de Laje, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 414/15, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11, Lei Estadual nº 10.431/06 (alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a RESOLUÇÃO CEPGRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Declarar à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede na ST BANCÁRIO SUL QUADRA 04, nº 34, Bloco A, ASA SUL, Brasília - DF, CEP 70.092-900, que a atividade de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO I**, no município de Laje-Bahia, especificamente no **LOTEAMENTO ARCO-ÍRIS e adjacência**, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 (-13.164523 S / -39.408889 O) é **INEXIGÍVEL quanto ao procedimento de licenciamento ambiental**, dada a especificidade do empreendimento.

#### CONDICIONANTES AMBIENTAIS:

- I. **Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:** Todos os resíduos gerados pela construção deverão ser destinados adequadamente em local devidamente licenciado, conforme a legislação ambiental vigente.
- II. **Segregação de Resíduos Sólidos:** Deve ser feita a segregação dos resíduos sólidos gerados na construção, separando-os em categorias como resíduos recicláveis, resíduos perigosos e resíduos orgânicos, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.
- III. **Reciclagem de Resíduos:** Priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos não perigosos, como restos de alvenaria, concreto e madeira, em conformidade com a legislação pertinente e buscando parcerias com cooperativas de reciclagem locais, quando possível.
- IV. **Deposição e Transporte de Resíduos:** Todos os resíduos gerados pela obra devem ser transportados em veículos adequados e cobertos para evitar derramamento no percurso. A documentação dos resíduos transportados deve ser mantida e apresentada aos órgãos fiscalizadores quando solicitado.
- V. **Proibição de Disposição Irregular:** É expressamente proibida a queima ou disposição inadequada de resíduos sólidos em áreas não autorizadas, principalmente em terrenos baldios, corpos d'água e Áreas de Preservação Permanente (APP).
- VI. **Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** É obrigatório fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores e garantir que seu uso seja contínuo e adequado durante todas as atividades relacionadas à obra.
- VII. **Indenização ou Reparação de Danos Ambientais:** O responsável pelo empreendimento deve indenizar ou reparar qualquer dano ambiental que venha a ser causado, independente da existência de culpa, em conformidade com a Constituição Federal e Estadual, além dos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
- VIII. **Proibição de Operação em Áreas de Preservação Permanente (APP):** É vedado operar o empreendimento sobre Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme disposto no Artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- IX. **Proteção do Solo e Controle de Erosão:** Deverão ser adotadas medidas para evitar a erosão do solo, como a implantação de sistemas de controle de águas pluviais e técnicas de contenção em áreas suscetíveis.

Reinaldo Acácio dos Santos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Nº Certificado: 015.2024/SAMA/INEXIG-05

Data de emissão: 01/10/2024

- X. **Uso Racional da Água:** Qualquer uso de recursos hídricos durante a construção deverá ser minimizado e, se necessário, deverá ser previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.
- XI. **Controle de Emissões Atmosféricas:** Implementar medidas para minimizar a emissão de poeira durante a obra, utilizando barreiras físicas e realizando a umidificação do solo quando necessário.
- XII. **Horário de Funcionamento:** Limitar o horário das atividades de construção para reduzir os impactos de ruído, respeitando o bem-estar da comunidade local, especialmente em períodos noturnos.

**Art. 2.º** Esta declaração **não autoriza** a supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

**Art. 3.º** A inexigibilidade de licenciamento ambiental aqui declarada **não isenta** o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber. Ressalva-se que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Laje, em diário oficial.

Válido até 01/10/2026.

Esta declaração só terá validade após a sua publicação.

  
REINALDO MACEDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA  
DECRETO Nº 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

  
André Luiz Couto de Azevedo Alves  
Técnico Responsável pela declaração  
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho  
CREA-BA 59162/D  
DECRETO Nº 348 DE 10 DE MARÇO DE 2022



**PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**PORTARIA Nº 167 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DECIDE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Ponto facultativo, sexta-feira dia 11 de outubro de 2024 nas repartições públicas municipais, ressalvadas aquelas, cujas atividades não admitem interrupção, principalmente serviços de saúde, limpeza pública.

**Parágrafo único:** Antecipa o feriado do Dia do Professor, do dia 15 de outubro de 2024 (terça-feira) para o dia 14 de outubro de 2024(segunda-feira).

**Art. 2º** - O ponto facultativo será cumprido por compensação, conforme necessidade e determinação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Laje- BA, em 10 de Outubro de 2024

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
**Prefeito Municipal**

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.